



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

CONTRATO Nº 102/2018.

Contrato de aquisição, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE SERRANIA, e de outro, como CONTRATADO, a empresa: **COMPRE BEM DISTRIBUIDORA EIRELLI-EPP, CNPJ/MF sob o nº 14.718.491-0001-15**, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE SERRANIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.243.261/0001-06, com sede nesta cidade à Rua Farmacêutico João de Paula, 210, Centro, CEP: 37.143-000, neste ato representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Governo, Administração e Planejamento, Sr. Rodrigo Silva Cândido brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade à Rua José dos Reis Alves, nº. 311, Parque da Nações, portador da Carteira de Identidade MG-15.782.194 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 076.453.026-74,

1.2- DA CONTRATADA

COMPRE BEM DISTRIBUIDORA EIRELLI-EPP, portadora do CNPJ/MF sob o nº 14.718.491-0001-15, localizada à rua Sete de Maio, nº 96-A, centro Monte Belo/MG, Cep: 37.062-170, neste ato representado por Tony Carlos Rodrigues, RG nº M-8.595.579, CPF nº 011.806.416-98,,

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação é decorrente do pregão presencial nº 59/2018, Processo nº 169/2018, conforme a lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, Onde este contrato for omissivo prevalecerá o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações.



CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OBJETIVANDO A REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DAS ANDORINHAS, COM ÁREA DE 1.088 M2, LOCALIZADA NA RUA OVÍDIO RUFINO ESQUINA COM A RUA JOÃO DIAS WESTIN, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO.

CONVENIO N.º 1491001154/2017/ SEGOV- SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MINAS GERAIS.

2.1 - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.2.1 As aquisições deverão ser executadas de acordo com a orientação prestada pelo setor requisitante, após a assinatura do presente instrumento, devendo a Contratada responder pelos serviços ora contratados.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 - DO PRAZO

3.1.1 – A vigência do presente Instrumento inicia na data de sua assinatura e terá vigência de 180 dias.

3.2- DO VALOR

3.2.1 - Pela aquisição dos produtos o Município pagará o **valor total de R\$ 16.577,13(dezesseis mil quinhentos setenta sete reais e treze centavos)**, referente os itens **2, 4, 12, 17, 18 e 19** constantes na ata de julgamento que faz parte deste contrato.

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - O Município de Serrania procederá ao pagamento dos produtos ao preço ofertados em moeda corrente nacional, no 20º dia do mês subsequente a realização das entregas e emissão dos documentos fiscais, que deverão referir-se, unicamente, a este Contrato.

3.3.2 -Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Os recursos necessários para liquidação das despesas com o presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária proveniente do **CONVENIO N.º 1491001154/2017/SEGOV- SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MINAS GERAIS**.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Responder pela perfeita execução do objeto do presente contrato;
- 5.2 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;
- 5.3 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em dia com a certidão negativa de débitos junto ao INSS e Certificado de regularidade de situação do FGTS;

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal e retenção de valores previstos em Lei municipal e federal;
- 6.2 Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes deste contrato;
- 6.3 Fiscalizar e apontar as irregularidades estipulando prazos para a sua correção.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

- 7.1 Qualquer modificação de forma dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes, sendo defeso o acréscimo no valor do presente Instrumento.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 8.1 Compete ao Diretor do setor requisitante do **MUNICÍPIO DE SERRANIA**, Estado de Minas Gerais, o recebimento do serviço objeto do presente contrato, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES



9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Fica estabelecido o seguinte percentual de multa:

9.1.3 - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento das cláusulas contratuais previstas neste Instrumento, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;

9.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitações com o Município de SERRANIA, pelo prazo de 2 (dois) anos;

9.1.5 - As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.1.6 - O recolhimento da multa referida no subitem 9.1.3 deverá ser feito através de guia própria, em favor do MUNICÍPIO DE SERRANIA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, sujeito a inscrição na dívida ativa e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do presente contrato poderá ser determinada da seguinte forma:

10.1.1 determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, seus incisos e o parágrafo único da Lei 8.666/93;

10.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 judicial, nos termos da legislação aplicáveis à espécie.

10.2 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

11.1 Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços entregues até a data da rescisão, desde que observado o item 10.2 da cláusula X do presente Contrato.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Alfenas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Serrania/MG, 26 de julho de 2018.

Contratante: MUNICIPIO DE SERRANIA
CNPJ: 18.243.261/0001-06

COMPRE BEM DISTRIBUIDORA EIRELLI-EPP
CNPJ/MF sob o nº 14.718.491-0001-15
Contratada

TESTEMUNHAS:

Miriam Cristina Da Silva
CPF: 008.574.696-73

Ozilda Maria De Souza Dias
CPF: 643.936.666-15